

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

G.J.T. PREVI

RESOLUÇÃO Nº 002/CODEL/2024 - ESTABELECE REGRAS PARA O USO DO VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – GJTPREVI

RESOLUÇÃO Nº 002/CODEL/2024

ESTABELECE REGRAS PARA O USO DO VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – GJTPREVI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – GJTPREVI, Colegiado de Deliberação Superior, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 62 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022:

CONSIDERANDO a aquisição do Veículo Picape Fiat Toro Freedom 270Turbo ano/modelo 2023/2023;

CONSIDERANDO se tratar de patrimônio público de uso prioritariamente em atividades administrativas da Gestão do Instituto e dos Colegiados do GJTPREVI;

CONSIDERANDO o que dispõe a CFRB 1988, Dec. Lei 2.848/40, LF nº 8.429/1992, LF nº 8.112/1993, Lei Municipal Complementar nº 025/2022, e demais normas que regulamentam o zelo pelo bem público e seu uso.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, as formas de uso do Veículo Fiat Toro Freedom 270Turbo ano/modelo 2023/2023, Placa SLH2E86, para uso exclusivo em serviços, conforme especificado nos itens a seguir:

I – A serviço do GJTPREVI em viagens administrativas do Presidente e participação de cursos de formação;

II – A serviços Administrativos em viagens administrativas dos servidores dos GJTPREVI e participação de cursos de formação

III – A serviço dos Colegiados e Comitê de Investimentos, em viagens administrativas e participação em cursos de formação.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica expressamente proibido a utilização do veículo em atividade que não sejam administrativas, sendo vedado o uso do mesmo em atividades particulares.

Artigo2º Fora do horário de expediente, nos feriados e nos finais de semana, o veículo deverá permanecer no pátio da prefeitura municipal, enquanto o referido instituto estiver nas dependências da Prefeitura Municipal deste, exceto se este estiver em trânsito ou deslocamentos a serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO Assim que a sede do Instituto de Previdência estiver concluída, o veículo deverá permanecer nas dependências da mesma, nas situações descritas no Caput.

Artigo3º Só poderão atuar como motorista do referido veículo: o Presidente do Instituto, os servidores do GJTPREVI e os Conselheiros, devidamente habilitados, em viagens administrativas e para participação de cursos.

Artigo 4º Na hipótese de extrema necessidade e caso nenhum dos motoristas descritos no Artigo 3º tenha disponibilidade, poderá ser solicitado motorista do quadro estatutário municipal.

Artigo 5º Em casos de acidentes ou infrações cometidas por imperícia ou imprudência do condutor que, vier causar danos materiais ao veículo ou a terceiros, este será responsabilizado

mediante aplicação das normas que regulamentam tais situações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de agosto de 2024.

ZENI PINTO ANTUNES
Presidente do CODEL

Membros:

FRANCISNALDO **BEZERRA**
FILHO _____

MARIA GLÓRIA DE ARAÚJO MEDEIROS

UBIRAJARA **SILVA** **SOARES**

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:4C850214

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/08/2024. Edição 3797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>